

LEI MUNICIPAL Nº 1071 DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Autoriza a abertura de estabelecimentos comerciais nos domingos que antecederem em datas festivas tradicionais”.

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Expedito Antônio de Oliveira.

Artigo 1º - O artigo 33, da Lei nº 368, de 21 de fevereiro de 1984 (Código de Posturas Municipais), fica acrescido do seguinte dispositivo:

“C – Nos domingos que antecederem datas festivas tradicionais, os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos, no horário fixado na respectiva licença.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política –  
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva  
Presidente

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora